



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 03 de maio de 1.974.

LEI Nº 1076, DE 03 DE MAIO DE 1.974.

Cria o cargo de "Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuintes" na Secretaria Municipal da Fazenda.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de "Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuintes", na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo anterior será considerado em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, entre os servidores municipais, e será remunerado com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Compete ao titular do cargo ora criado, o estudo da legislação tributária municipal local e elaboração de projetos de legislação complementar e supletiva necessária à implantação de novos sistemas; elaboração do zoneamento fiscal de acordo com o índice médio de valorização urbana, equipamento urbano, transações imobiliárias e outros dados informativos; elaboração dos mapas de valores por zonas fiscais; definição do critério e do índice de tribuição das unidades prediais; organização do fichário cadastral com o devido preenchimento técnico que está sendo usado, atualmente, no Cadastro Imobiliário Municipal; implantação e organização funcional do Cadastro com pessoal devidamente treinado, para o bom funcionamento da Secção; emitir pareceres nos pedidos de isenção fiscal e recursos de valores tributários; propor a revisão e atualização dos impostos prediais e territoriais urbanos; fiscalizar a inscrição de contribuintes; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; autorizar estornos de impostos lançados indevidamente e autorizar e supervisionar levantamentos cadastrais, quando necessário, coordenando e supervisionando atividades inerentes ao cargo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
Art. 42 - Servirá como recurso para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, a dotação constante do orça -
mento vigente para o corrente exercício sob a rubrica - vencimen -
tos - 4.3/3.1.1.1.1.9.-1.2.

Art. 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Sant'Ana do Livramento, 03 de maio de 1.974.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Cel.RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração